PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25 / 2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXECUTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DME ENERGÉTICA S/A – DMEE E SERVIÇOS ILAGA LTDA – ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATO as partes:

a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S/A – DMEE,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representada na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMEE;**

b) De outro lado a **SERVIÇOS ILAGA LTDA - ME**, , inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.973.346/0001-52 e Inscrição Estadual n° 001978920.00-64, com sede na Rua Assis Figueiredo, 400 – apt 11, Poços de Caldas - MG, neste ato representada por JONATHAN ALVISI, CPF 051.159.236-10, RG 7878585, doravante denominada **CONTRATADA**;

Tem entre si, justa e acordada, a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2016, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2016, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXECUTIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA A DMEE**, conforme especificações constantes neste Edital, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à CONTRATADA segundo sua proposta apresentada e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de transcrição.

1.3. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA deverá atender no mínimo o que consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 002/2016-DMEE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução dos serviços, a DMEE pagará o preço, conforme descrito abaixo:

2.2.

Referência	Valores
Valor por Quilômetro Rodado	R$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
Diária do Motorista por hora dentro das primeiras 08 horas da viagem	R$ 73,00 (setenta e três reais)
Valor da hora excedente às primeiras 08 horas da viagem	R$ 18,00 (dezoito reais)
Valor anual estimado	R$ 37.985,00 (Trinta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais)

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato correrão à conta de recursos próprios da DMEE, conforme Comprometimento Orçamentário nº 193/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA apresentará até o quinto dia útil do mês subseqüente ao(s) serviço(s) prestado(s), a nota fiscal/fatura contendo a descrição dos serviços prestados, e deverá encaminhar em anexo as Ordens de Serviço das viagens realizadas devidamente rubricadas pelo motorista e pelo(s) passageiro(s) da DMEE, não devendo constar dessa nota, despesas com pedágio, estacionamento e hospedagem.

3.1.1. A CONTRATADA apresentará até o quinto dia útil do mês subseqüente ao(s) serviço(s) prestado(s), os comprovantes de despesas com pedágio e estacionamento, com um recibo, totalizando essas duas despesas, para reembolso pela DMEE.

3.1.2. A CONTRATADA apresentará até o quinto dia útil do mês subseqüente ao(s) serviço(s) prestado(s) a nota fiscal da hospedagem do Hotel, em nome da CONTRATADA ou do motorista, quando houver, para fins de reembolso pela DMEE.

3.2. Após a conferência, a DMEE fará a liquidação e pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, boleto bancário ou cheque nominal à CONTRATADA.

3.3. A DMEE efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibos.

3.4. A DMEE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura e recibos.

3.5. A DMEE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação tributária e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à DMEE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente. Em caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados pelo índice IPCA vigente a partir da data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da **DMEE:**

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.2. Encaminhar a solicitação do serviço por meio de correio eletrônico (e-mail).

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

5.1.4. Informar se haverá necessidade de pernoites em viagens.

5.1.5. Atestar as ordens de serviço do mês e as notas fiscais/faturas e recibos correspondentes.

5.1.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2016-DMEE.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

5.2.1. aceitar a fiscalização por parte da DMEE;

5.2.2. manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação;

5.2.3. manter regular a Certidão Federal; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições legais das 02 Fazendas, e CND Trabalhista;

5.2.4. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço e por outras correlatas, sem qualquer vínculo empregatício com a DMEE.

ASSESSORIA JURÍDICA

5.2.5. Atender às solicitações de serviços feitas pela DMEE, a qualquer tempo, mesmo fora de horário comercial e em dias não úteis, durante a vigência contratual.

5.2.6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

5.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da DMEE.

5.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas do Código de Ética Profissional.

5.2.9. Manter, ainda, os seus empregados identificados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da DMEE.

5.2.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE.

5.2.11. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de partida e chegada do veículo.

5.2.12. Comunicar à DMEE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.13. Reserva dos hotéis em casos de pernoites.

5.2.14. Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 002/2016-DMEE.

5.2.15. Enviar à DMEE, para juntada ao processo, cópia de todos os documentos dos veículos a serem utilizados para essa prestação de serviços, inclusive os adquiridos posteriormente a data deste Contrato.

5.2.16. Demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

6.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não há vínculo empregatício com a DMEE.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

6.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus prestadores de serviços, ainda que acontecido em dependências da DMEE.

6.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato.

6.1.5. Prestar garantia dos serviços prestados, assumindo toda responsabilidade decorrente da má prestação do serviço por dolo ou culpa, inclusive deficiência de qualidade que ocasione eventualmente prejuízos à DMEE.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula Décima não transfere a responsabilidade por seu pagamento à DMEE.

CLAUSULA SÉTIMA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente Contrato não implica o estabelecimento de vínculo empregatício entre a DMEE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, bem como pelos seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos Serviços.

7.1.1. A CONTRATADA é a única responsável pela regularidade perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, tais como salários, avisos prévios, licenças, horas extras, férias, contribuições para o INSS, FGTS, e contribuições sindicais, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

8.2. Se a DMEE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar os recolhimentos dos encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo à

ASSESSORIA JURÍDICA DME

DMEE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento dos mesmos.

8.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer vínculo empregatício entre a DMEE e os empregados da CONTRATADA que é responsável integral e exclusiva por eles, bem como pela regularização de suas obrigações trabalhistas e, perante ao Ministério do Trabalho, obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar, ou ainda, por danos causados por eles aos empregados, Diretores, Conselheiros da DMEE e/ou terceiros.

8.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela CONTRATADA do presente Contrato.

8.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

8.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

8.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

8.9. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor do preço previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta

ASSESSORIA JURÍDICA DME

de preços, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, nos termos contratuais;

9.2.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inc. III, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

9.2.4. declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A penalidade de advertência, prevista no subitem 9.2.1 será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.4. A multa prevista no subitem 9.2.2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

9.4.1. se houver atraso no cumprimento da prestação dos serviços estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços ou descumprimentos das demais obrigações constantes do Edital e de seus anexos, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a mesma a multa de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ficando facultado a CONTRATANTE a aplicação da multa tão logo ocorra o atraso, ficando ainda suspensos os pagamentos, podendo ainda, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em Lei.

9.5. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a ser pago em 30 (trinta) dias da notificação da rescisão.

9.6. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da DMEE no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o Contrato, será facultado à DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.7. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor superintendente da DMEE.

ASSESSORIA JURÍDICA

9.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.10. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5(cinco)dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os §§ 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.11. As ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato serão anotadas por sua gestora, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, os seguintes:

10.1.1. a ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou de força maior não aceitos pela CONTRATANTE;

10.1.2. o não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.4. a recuperação judicial da CONTRATADA;

10.1.5. a transferência pela CONTRATADA no todo ou parte do Contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;

10.1.6. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços (ou fornecimento), ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2. Compete a Autoridade competente da DMEE decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Fica designada, de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Fabiana Dias Generoso, para acompanhamento do presente Contrato, denominada assim como GESTORA.

11.1.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

ASSESSORIA JURÍDICA

11.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Srta. Mara Rubia dos Reis para fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como FISCAL.

11.2.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

11.3. Fica desde já facultado à DMEE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

11.4. A DMEE poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da CONTRATADA.

11.5. A fiscalização exercida pela DMEE terá, em especial, poderes para:

11.5.1. sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da CONTRATADA;

11.5.2. sugerir à CONTRATADA que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a sua imediata substituição;

11.5.3. solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

12.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

12.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 e anexos;
12.1.2. Contrato de Prestação de Serviços n° 007/2016;
12.1.3. Documentos da CONTRATADA, inclusive Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas,15 de abril de 2016.

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente

Luis Carlos dos Santos
Diretor Comercial Financeiro

SERVIÇOS ILAGA LTDA - ME

Jonathan Alvisi
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.)
Nome: Maria Rubia dos Reis
CPF: 004.057.466-01

2.)
Nome:
CPF:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXECUTIVO N° 007.2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DME ENERGÉTICA S/A – DMEE E SERVIÇOS ILAGA LTDA – ME EM 15.04.2016

ASSESSORIA JURÍDICA

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG

e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os seguintes servidores para compor a Comissão Organizadora da Olimpíada dos Trabalhadores 2016: Alfredo Zanette dos Reis; Ataíde Alves Cabral; Gilma de Fátima Ferreira Ramos; Laura Sueli Rodrigues; Leonardo Ferreira Moraes; Luciano de Souza; Sandro Ferreira Goulart. Poços de Caldas, 29 de abril de 2.016. **Maria Luísa Untura Carneiro Santiago** - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 217-SMA/15, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, comunica que encontra-se disponível no site o **edital consolidado**, comunica ainda o adiamento ***sine die*** da sessão de abertura, em virtude de questionamentos apresentados aos termos do Edital. A data e horário de realização da sessão serão publicados em órgão de divulgação oficial e disponibilizados no *site* www.pocosdecaldas.mg.gov.br

Poços de Caldas, 29 de abril de 2016.
MARIA LUÍSA CARNEIRO SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEI Nº 9.119/**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA NIKKEY DE POÇOS DE CALDAS."** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Nos termos da legislação municipal em vigor, fica declarada de utilidade pública, para todos os fins e efeitos de direito, a "Associação Cultural e Recreativa Nikkey de Poços de Caldas", entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Poços de Caldas, na rua Rio Grande do Sul, 675, conjunto 2, Centro, registrada sob o número de ordem 1.977 junto ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2016. ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO - Prefeito Municipal

DME energética Poços de Caldas

DME ENERGÉTICA S.A.
DMEE

DMEE
Extrato do Contrato nº. 007/2016, decorrente do Processo Administrativo 25/2016 – Pregão Presencial 002/2016. Contratada: Serviços Ilaga Ltda. - ME. Objeto: Prestação de serviços de transporte executivo intermunicipal e interestadual para a DMEE. Valor estimado anual: R$ 37.985,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. Signatários: Pela DMEE: Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Superintendente / Luis Carlos dos Santos – Diretor Comercial Financeiro; pela Contratada: Jonathan Alvisi. Data da assinatura: 15 de abril de 2016.

DME distribuição | DME Poços de Caldas participações | DME energética Poços de Caldas

DME/DMED/DMEE - AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2016 – As empresas públicas DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED; DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, e DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME realizarão inscrição para interessados na participação de Subcomissão Técnica para atuação na Concorrência a ser realizada nos moldes da Lei 12.232/2010. O Edital completo, bem como a ficha de inscrição, encontram-se à disposição dos interessados no site da DMED, link http://www.dmedsa.com.br/editais.php, estando as inscrições abertas no período de **02.05.2016** a **06.05.2016**. Comissão Permanente de Licitação (Portaria 014/2016).

CLASSIFÁCIL
MANTIQUEIRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/201
Cartório). Os certificados para o cargo de Professor deverão, ainda, ser **VALIDADOS** na Secretaria de Educação (Rua Prefeito Chagas, 464), de terça-feira a sexta-feira, de 08:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
Original e cópia da Certidão de Nascimento, se for solteiro(a)
Original e cópia da Certidão de Casamento; CPF do cônjuge;
Original e cópia da Certidão de Nascimento e Declaração escolar dos filhos de 07 a 14 anos;
Original e cópia da Carteira de Vacinação dos filhos de 0 a 6 anos;
Original e cópia da Carteira de Trabalho (Foto e Identificação);
Original e cópia do Cartão do PIS/PASEP;
Original e cópia do RG;
Original e cópia do CPF;
Original e cópia do Título de Eleitor. Comprovante de Votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
Original e cópia (02 cópias) da Carteira de Vacinação;
Original e cópia do Cartão Nacional do SUS;
Original e cópia do Registro no respectivo Conselho (para cargos de nível Técnico ou Superior);
Original e cópia do pagamento da Anuidade do respectivo Conselho (para cargos de nível Técnico ou Superior);
Original e cópia do último Comprovante de Contribuição Sindical;
Original e cópia do Certificado de Reservista;
Os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, da data de publicação desta convocação, munidos(as) de todos os documentos no setor de recrutamento. Só poderá ser admitido aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do emprego, com a documentação exigida e cumpra as demais exigências expressas no Edital do Concurso Público.
Poços de Caldas, 29 de abril de 2016. Maria Luísa Untura Carneiro Santiago – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PORTARIA SMG Nº **001**/2016 /O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ANDREA DUTRA** para autenticar documentos no âmbito da Seção de Coordenação da Casa dos Conselhos. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 2016. FERNANDO DE PAIVA POSSO Secretário Municipal de Governo